

MINUTA DE CONTRATO

Referente ao Processo Administrativo Nº 2020.17.04.001 -PMO.

CONTRATO Nº XX-2020-CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE OURÉM-PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº _____

- SSP/PA, CPF nº xxx residente e domiciliado na xxxxx, e de outro lado à empresa .xxxxxxx. CNPJ nº xxx, com sede na xxxx, Bairro:xxxx CEP xxx, Cidade xxxx,, representada por xxxxx, portador de CI nº xxxxx e CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado a xxxxx, Bairro.xxxxx, CEP xxxx, Cidade xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da Dispensa de Licitação nº xxx2020 CPL/PMO, fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

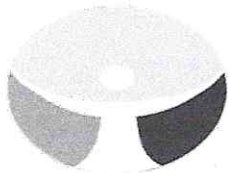
Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual, como medida de enfrentamento a pandemia Covid-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ourém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ xxx, (xxx), conforme proposta financeira da CONTRATADA, integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.2. Os valores unitários e as descrições dos equipamentos estão abaixo:

Nº	Descrição	UNID	QUANT		
01	Avental em tecido impermeável	UNID	200		
02	Macacão de proteção	Unid	200		
03	Máscara nº 95/PFF2	Unid	300		
04	Óculos de proteção	Unid	200		



05	Proteção Facial	Unid	200		
06	Saco de óbito G	Unid	20		
07	Saco de óbito GG com zíper	Unid	10		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os Materiais de EPI deveram ser entregue ao responsável pelo Setor de Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 48:00hs (Quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 120(cento e vinte) dias, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser alterado e prorrogado, em havendo interesse do Contratante e mantida as condições iniciais do Contrato, conforme disposições do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega do produto após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar o produto solicitado conforme suas quantidades e as descrições em até 48:00hs (Quarenta e oito) horas corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- e) Entregar os materiais com seus prazos de validade não inferiores a 90(noventa) dias.
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas. Exercício 2020:

1010 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.1342.2.103 – Enfrentamento da emergência em saúde pública – COVID-19 – AHA

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

7.2. Os recursos financeiros serão oriundos de transferência ao Fundo Municipal de Saúde, como apoio a gestão, pelo Governo Federal, como medida de enfrentamento a pandemia do vírus Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.

8.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso na entrega.

8.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

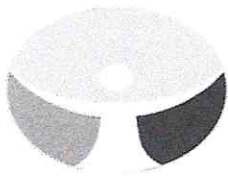
8.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém- PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratante fiscalizará a entrega e a qualidade dos produtos entregues pela Contratada a fim de verificar se no desenvolvimento do contrato estão sendo observadas as cláusulas nele previstas.

9.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão Municipal de Enfrentamento a Pandemia pelo COVID-9, para que esteja nos padrões exigidos, sendo considerado de insuficiente ao fim que se destina, o contrato poderá ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, de de 2020.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

EMPRESA VENCEDORA

CNPJ/MF sob o nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: